

**MUNICÍPIO DE PENAMACOR****Aviso n.º 12881/2020**

Sumário: Alteração ao PDM, participação pública nos termos do artigo 88.º do RJIGT com as devidas adaptações conforme decorre do artigo 119.º deste regime jurídico.

Alteração de Plano de Diretor Municipal — Participação Pública**“Requalificação de solo urbano” na zona ocidental da vila de Penamacor**

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º; aplicável com as devidas adaptações conforme refere o artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; que a Câmara Municipal de Penamacor em reunião de executivo de 3 de julho de 2020, deliberou promover alteração ao Plano Diretor Municipal em vigor de acordo com a sua revisão publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, Aviso n.º 14228/2015 de 03/12/2015.

A alteração ao Plano assim decidida está prevista nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, tendo neste caso um caráter setorial que consiste na requalificação pontual de solo urbano a efetuar na Vila de Penamacor, numa área da sua extrema ocidental; cuja qualificação segundo o Plano em vigor se encontra afeta à “categoria de solo” de “Espaços de Uso Especial”; a alteração pretendida visa a requalificação de parte desta área de “Espaços de Uso Especial” atrás referida que assumirá de forma contínua a qualificação do solo urbano imediatamente adjacente; neste caso afeto à subcategoria de “Espaços Residenciais Tipo I”.

A escala da intervenção pretendida não se considera com efeitos significativos no ambiente, seja pela própria área a intervir em relação ao todo da área urbana da Vila de Penamacor, seja pelo potencial edificatório subjacente à subcategoria de “Espaços Residenciais Tipo I” pretendida pretendida no local; não se justifica portanto a avaliação ambiental a que alude o artigo 120.º do RJIGT; tendo em conta ainda os critérios inclusão que derivam do anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007, alterado pelo Dec. Lei n.º 58/2011.

A alteração ao Plano não obrigará igualmente à transposição da cartografia existente no mesmo para nova cartografia, homologada, tendo em conta o Dec. Lei n.º 130/2019, uma vez que se pretende uma alteração de área inferior a 2 hectares; área que dispensa portanto os requisitos referidos, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 15.º-A do referido diploma.

A requalificação de solo assim proposta deriva da impossibilidade regulamentar de edificar tipologias habitacionais em solo com a categoria de “espaços de uso especial”, para o qual estão previstas unicamente ações edificatórias associadas a “equipamentos de natureza coletiva”; os quais se considera estarem já no local de forma considerada suficiente; entendendo-se por outro lado que o local carece de espaço apto a edificar tipologias habitacionais, cuja oportunidade de implementação se considera estratégica e de plena oportunidade no momento atual.

Com o presente aviso de alteração ao Plano Diretor Municipal estabelece-se um período “participação pública” de 15 dias conforme o artigo 88.º do RJIGT aplicável com as devidas adaptações, pelo que decorre do artigo 119.º deste regime jurídico. Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 dos artigos 76.º e 192.º deste diploma; o presente aviso será ainda divulgado através da comunicação social, encontrando-se igualmente disponível para consulta no sítio da internet do Município de Penamacor (<http://www.cm-penamacor.pt>).

O período “participação pública” necessário à alteração ao Plano de Diretor Municipal conta-se a partir do 1.º dia útil a seguir à publicitação do presente aviso em *Diário da República*.

6 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

Deliberação

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor em exercício de funções, declara para os devidos efeitos que na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 3 de julho de 2020 foi aprovada uma proposta de deliberação com o seguinte teor:

“Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — “RJIGT”, de acordo com sua última redação dada pelo Dec. Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, conforme o disposto nos seus artigos 115.º e 118.º; tendo em conta a dinâmica da gestão necessária ao PDM em vigor, verificou-se a necessidade de proceder a uma “requalificação” de solo urbano no interior do perímetro urbano da vila de Penamacor, na sua extrema ocidental; numa área operativa cuja qualificação de solo urbano, segundo o Plano Diretor Municipal em vigor se encontra afeta à “categoria de solo” de “Espaços de Uso Especial”.

Propõe-se assim uma ação entendida como de alteração ao P.D.M. em vigor que se entende como plenamente justificada por evolução das condições de natureza económica e social entretanto geradas, conforme decorre do disposto na alínea a) do referido artigo 115.º do RJIGT; configurando desta forma o procedimento de “Alteração” ao Plano; o qual compreenderá a requalificação de solo em parte da área de “Espaços de Uso Especial” atrás referida, passando esta a assumir de forma contínua a qualificação do solo urbano imediatamente adjacente que se encontra afeto à Subcategoria de “Espaços Residenciais Tipo I”.

A escala da intervenção pretendida não se considera com efeitos significativos no ambiente, seja pela própria área a intervir em relação ao todo da área urbana da vila de Penamacor, como ainda tendo em conta o género de intervenção que irá assumir-se na sequência da alteração pretendida. A alteração abrangerá a área atualmente afeta a “Espaços de Uso Especial”, contemplando 3,69 hectares dos quais serão requalificados para “Espaços Residenciais Tipo I” unicamente 1,96 hectares; não se justificando portanto a avaliação ambiental a que alude o artigo 120.º do RJIGT; tendo em conta os critérios nele definidos conforme o anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007, alterado pelo Dec. Lei n.º 58/2011.

Do mesmo modo a área a requalificar não obrigará à redefinição da cartografia existente no Plano para nova cartografia, homologada, conforme regras de representação cartográfica em vigor, tendo em conta o Dec. Lei n.º 130/2019; uma vez que se pretende uma alteração de área inferior a 2 hectares; que dispensa portanto estes requisitos conforme dispõe o n.º 7 do artigo 15-A do referido diploma.

Pelo disposto no artigo 119.º do RJIGT o procedimento pretendido segue com as devidas adaptações o disposto no procedimento de “elaboração de Plano”, pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, pelo que se propõe fixar em 6 meses o prazo para elaboração da alteração ao Plano assim pretendida. A proposta agora submetida a deliberação terá que ser publicitada nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, conforme se refere no artigo 5.º deste regime jurídico.

Assim conforme o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT e nos termos do disposto no seu artigo 88.º, propõe-se fixar um prazo de 15 dias para a necessária participação pública subsequente à publicação da decisão da alteração ao Plano aqui proposta para a eventual formulação de sugestões ou pedidos de informação a apresentar no âmbito deste procedimento que se revestem de carácter preventivo.

A requalificação de solo assim proposta deriva da impossibilidade regulamentar de edificar tipologias habitacionais em solo com a categoria de “espaços de uso especial”, uma vez que para este estão previstas unicamente ações edificatórias associadas a “equipamentos de natureza coletiva”; os quais se considera estarem já no local de forma considerada suficiente tendo em conta a estratégia de desenvolvimento urbano assumida por este executivo; acha-se no entanto por outro lado que o local carece de espaço apto a edificar tipologias habitacionais, cuja oportunidade de implementação se considera estratégica e de plena oportunidade no momento atual”.

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se lavrou a presente minuta de ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada.

3 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, em exercício de funções, *António Luís Beites Soares*.

613429966